

ATA DA 113ª. SESSÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1948.
 PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.MINISTRO GEN.F.J.DA SILVA JUNIOR.
 PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR,O EXMO. SR. DR. WAL-
 DEMIRO GOMES FERREIRA.
 SECRETARIO: O SR. DR. PLINIO MATTOS DE MAGALHÃES.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello,Almte.
 Azevedo Milanez, Brigadêiro Heitor Várady, Gen. Edgar Facó,
 Almte. Alvaro de Vasconcellos, Gen. Ary Pires e Dr. Bocayuva
 Cunha.

Deixaram de comparecer, por se acharem licenciados, os Exmos.
 Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro e Gomes Carneiro e Bri-
 gadeiro Amilcar V. Pederneiras.

Às trese horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debates, foi aprovada a ata da sessão anterior.

.....

A seguir, foram relatados e julgados os seguintes processos:

RECURSOS CRIMINAIS

- N. 3.204 - C.Federal. Rel. o sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.Re-
 corrente - O Dr. Auditor da 2a. Aud. de Aeronáutica.-
 Recorrido - Hilario Brasil, faifeiro da Base Aérea de
 Santa Cruz, indultado pelo Dr. Auditor.- O Tribunal
 resolveu dar provimento ao recurso para cassar o des-
 pacho de fls. 5 a 7, que concedeu indulto ao recorri-
 do, unanimemente.
- N. 3.206 - C.Federal. Rel. o sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.Re-
 corrente - A Prom. da 3a. Aud. da 1a. R.M. Recorrido-
 O despacho do Dr. Auditor da 3a. Aud. da 1a. R.M.que
 não recebeu a denuncia oferecida contra Bernardo Ma-
 ximo de Lima Barros, 2º Ten. e Mozar Francisco Martins,
 3º sgt., como incursos no artigo 237 e Teodoro dos
 Santos, sold., como incurso no art. 198, § 4º n. V,
 tudo do C.P.M.- O Tribunal resolveu dar provimento,em
 parte, ao recurso para mandar que se apure a respon-
 sabilidade do soldado Teodoro dos Santos, sem preju-
 zo da ação disciplinar quanto aos demais acusados,una-
 nimente.

N. A P E L A Ç Õ E S

- N.16.312 - (Embargos) C.Federal. Rel. o sr. Ministro Dr. Vaz de
 Mello. Rev. o sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha. Embar-
 gante - João Doria do Nascimento, cabo, condenado a 8
 meses de reclusão, como incurso no artigo 241 c/c o
 art. 20 do C.P.M. Embargado - O acordão deste Tribu-
 nal de 30 de julho de 1948.- O Tribunal resolveu re-
 ceber os embargos para, reformando o acordão embarga-
 do, absolver o embargante, contra o voto do Sr. Minis-
 tro Almte. Azevedo Milanez, que os despresava.- Não
 tomou parte no julgamento o Sr. Ministro Gen. Ary Pi-
 res - por não ter assistido o relatorio.
- N.16.783 - R.G.do Sul. Rel. o sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.
 Rev. o sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante - A
 Prom. da 3a. Aud. da 3a. R.M. Apelado - Gilberto Ro-
 cha Lacroix, absolvido do crime previsto no artigo
 136, § 4º, do C.P.M.- O Tribunal resolveu dar provi-

(Cont. da ata da 113a. ses. em 20.12.48)

provimento á apelação, para condenar o acusado a 4 anos de reclusão, ex-vi do artigo 181, § 1º, do C.P.M.

- N.16.855 - ~~S/P~~ R.G.do Sul. Rel. o sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. o sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha. Apelante - A Prom. da 3a. Aud. da 3a. R.M. Apelado - Walter da Silva Tonetto, sold. do 2º B.C.C.L., absolvido do crime previsto no art. 198, § 4º, ns. I e V do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.
- N.16.896 - Pará. Rel. o sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. o sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha. Apelante - A Prom. da Aud da 8a. R.M. Apelado - Otavio Santos, sold. da Aeronautica, absolvido do crime previsto no § 3º do art. 181 do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.
- N.16.904 - C.Federal. Rel. o sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. o sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha. Apelante - A Prom. da 3a. Aud. da 1a. R.M. Apelados - Euclides Marques Galvão e Manoel Guilherme dos Santos, solds. do I/1º R.A. A.Aé.- absolvidos - o primeiro do crime previsto no art. 33 e o segundo nos arts. 211 e 171, tudo do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.

.....

- N. 5 1 1 - D.Federal. Rel. o sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha. Rev. o sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, Niels Christian Christensen, condenado a 30 anos de reclusão, como incurso nas penas do art. 21, 2ª. parte, d/c os arts. 67 e 68 do Dec.Lei n. 4766, de 1 de outubro de 1942, por Acórdão de 29 de outubro de 1943 do Tribunal de Segurança. Preliminarmente, o Tribunal resolveu que era constitucional a retroactividade do artigo 67 do Decreto Lei n. 4766, em face da Constituição de 1946, contra os votos dos Srs. Ministros Alnte. Azevedo Milanez, Dr. BocayuvaCunha e Alnte. Alvaro de Vasconcellos.- Após, o Exmo. Sr. Ministro Alnte. Alvaro de Vasconcellos fez largas considerações a respeito do Decreto Lei numero 10.358, de 31 de Agosto de 1942, suscitando a seguinte preliminar:

"Se o Tribunal aplicando a retroactividade a que se refere o artigo 122, n.13, da Constituição de 1937, o está fazendo, nos termos do § unico do citado Decreto-Lei, por delegação expressa do Poder Executivo"

Submetida a votos foi a mesma rejeitada, contra os votos dos Srs. Ministros Alnte.Azevedo Milanez e Dr. Bocayuva Cunha.- De-meritis - o Tribunal resolveu indeferir o pedido, contra os votos dos Srs. Ministros Almirante Azevedo Milanez e Dr. Bocayuva Cunha e Alnte Alvaro de Vasconcellos.-

N.do S.Pb.- Reproduz-se por ter sido publicada com omissões no diario da Justiça de 18 do corrente.-

.....

Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro General Edgar Facó, pedindo a palavra pela ordem, propôs que o Tribunal manifestasse ao Sr. Governador do Estado de Minas Gerais o seu grande pesar pela calamidade que acaba de assolar algumas cidades do referido Estado, o que foi, unanimemente, aprovado.
A essa manifestação do Tribunal associou-se o Exmo. Sr. Dr. Waldemiro Gomes Ferreira, Procurador Geral da Justiça Militar

.....

(cont. da ata da 113a. ses. em 20.12.48)

A seguir, o Exmo. Sr. Ministro Alnte. Alvaro de Vasconcellos, pedindo a palavra, propôs que o Tribunal se manifestasse sobre se os Ministros que não assistiram o relatorio, os votos do relator e do revisor e os debates sobre um processo, podem tomar parte no julgamento do mesmo, sendo sua opinião que não podem tomar parte e que a decisão tomada a respeito deve ser incorporado, como emenda aditiva, ao Regimento Interno.

Depois de terem usado da palavra todos os Exmos. Srs. Ministros, o Tribunal decidiu de acôrdo com o voto do Exmo. Sr. Ministro Alnte. Alvaro de Vasconcellos, isto é, que não podem tomar parte no julgamento, contra o voto do Sr. Ministro Brig. Heitor Varady. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello votou contra a proposta por julga-la inoportuna. O Exmo. Sr. Ministro General Edgar Facó proferiu a seguinte declaração de voto: " A questão de ordem levantada pelo Exmo. Sr. Ministro Vasconcellos é inoportuna e inconveniente. " Onde a lei não distingue, a ninguém é lícito distinguir". A proposta de S. Excia. visa estabelecer um preceito que obrigará os Ministros deste Tribunal ~~deixarem de votar~~ a procederem de determinado modo, quando em tal situação a decisão lhe deve caber e, nunca, ser-lhe imposta, porque não está exarada na lei. É claro que quando se trata de processo desconhecido para o julgador a sua própria consciencia o impedirá de tomar parte no julgamento. Impedi-lo de votar aprovando uma proposta que, no momento, não se pode deixar de considerar, como tendo um objetivo definido constitui uma violencia que se quer impor á liberdade de consciencia e de julgamento dos Ministros deste S.T.M.- Por tais razões voto contra a proposta. a) Edgar Facó.

.....

Acham-se em mesa os seguintes processos: Revisões criminais nos. 505 - 513. Apelações nos. 15.345 - 16.300 - 16.443 - 16.514 - 16.691 - 16.776 - 16.850 - 16.854 - 16.866 - 16.927 - 16.933 - 16.943 - 16.953 - 16.954 - 16.955 - 16.957 - 17.004 - 17.010 - 17.031 - 17.033 - 17.034 - 17.036 - 17.037 - 17.048 - 17.051 - 17.053 - 17.057 - 17.059 - 17.067.-

.....

Foi, a seguir, encerrada a sessão.-

Jur. S. Paulo Pereira
Presidente

SUPLENTE
** 200000

Thim deatto de Magalães
Secretaria